



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria-geral

----- **CONTRATO N.º 21/2020/ALRAA, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE
DESINFECÇÃO E LIMPEZA DE MODO A PREVENIR A DISSEMINAÇÃO DA
DOENÇA COVID-19** -----

----- **1.º Outorgante** – Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA), pessoa coletiva pública e contribuinte fiscal n.º 672 000 830, representada neste ato pela Secretária-Geral, Sr.ª Eng.ª Sandra Isabel Goulart Pereira da Costa, titular do Cartão de Cidadão número _____, válido até _____, que outorga em nome e em representação da mesma, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, em conformidade com o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua atual redação. -----

----- **2.º Outorgante** – “Distrirota – Distribuição Alimentar Lda.”, NIPC 507 806 689, com sede na Rua D - Zona Industrial St.ª Bárbara n.º 3C, 9900 - 046 Horta, devidamente representada e obrigada pelo Sr. Luís Manuel da Silva Cardoso, titular do Cartão de Cidadão número _____, válido até _____, contribuinte fiscal n.º 118269950, com poderes necessários para outorgar neste contrato, conforme documentos arquivados no respetivo processo. -----

----- Os outorgantes celebram o presente contrato de aquisição de produtos para limpeza e desinfeção de superfícies e mãos, após a realização do ajuste direto n.º 20/2020/ALRAA, ao abrigo da alínea a) do artigo 20.º, e do artigo 44.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua atual redação, (doravante designado pelo acrónimo RJCPRAA), com aplicação do regime jurídico da tramitação dos procedimentos na formação dos contratos, previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação (doravante designado por CCP),



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria-geral

conforme disposto nos artigos 25.º e 38.º do DLR n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua atual redação, sendo legitimadores do presente contrato os seguintes despachos da Sr.ª Secretária-Geral da ALRAA: -----

----- 1. Autorização de abertura do procedimento: despacho da Sr.ª Secretária-Geral da ALRAA de 30 de junho de 2020. -----

----- 2. Autorização de adjudicação e aprovação da minuta do contrato (n.º 1 do artigo 98.º do CCP): despacho da Sr.ª Secretária-Geral da ALRAA de 14 de julho 2020. -----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA** -----

----- **(Objeto)** -----

----- 1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de produtos para limpeza e desinfeção de superfícies e mãos, de modo a prevenir a disseminação da doença COVID-19, nomeadamente álcool e álcool gel, para utilização no edifício da sede da ALRAA, de acordo com as seguintes especificações técnicas: -----

----- a) 1056 garrafas de álcool etílico sanitário a 70% de 250 ml; -----

----- b) 2 garrafas de 5l de álcool gel a 70%. -----

----- 2. O fornecimento obedecerá à seguinte calendarização: -----

----- a) 361 garrafas de álcool etílico sanitário a 70% de 250 ml e 1 garrafas de 5l de álcool gel a 70%, após a data do início de produção de efeitos do contrato (publicitação no portal Base dos contratos públicos); -----

----- b) 361 garrafas de álcool etílico sanitário a 70% de 250 ml e 1 garrafas de 5l de álcool gel a 70% dois meses após a data do início de produção de produção de efeitos; -----

----- c) 334 garrafas de álcool etílico sanitário a 70% de 250 ml quatro meses após a data do início de produção de produção de efeitos. -----

----- **CLÁUSULA SEGUNDA** -----

----- **(Local da entrega dos produtos)** -----

----- Os produtos objeto do contrato a celebrar serão entregues no edifício sede da ALRAA, sito à Rua Marcelino Lima s/n, 9900-858 Horta. -----



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria-geral

----- CLÁUSULA TERCEIRA -----

----- (Produção de efeitos e prazo de execução) -----

----- 1. O presente contrato produz efeitos após a sua publicitação no Portal Base dos Contratos Públicos, no endereço www.base.gov.pt, nos termos previstos no artigo 127.º do CCP. -----

----- 2. O prazo de execução do contrato terá a duração de quatro meses. -----

----- CLÁUSULA QUARTA -----

----- (Valor a pagar) -----

----- 1. O preço total a pagar é de 994,82 € (novecentos e noventa e quatro euros e oitenta e dois cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

----- 2. O pagamento respeitará a seguinte calendarização em conformidade com o estabelecido no ponto 2 da Cláusula 2.º do presente contrato: -----

----- a) 35% do valor contratual, no montante de 348,78€, a que acresce o IVA, à taxa legal em vigor, mediante a entrega de 361 garrafas de álcool etílico sanitário a 70% de 250 ml e 1 garrafão de 5l de álcool gel a 70%; -----

----- b) 35% do valor contratual, no montante de 348,78€, a que acresce o IVA, à taxa legal em vigor, mediante a entrega de 361 garrafas de álcool etílico sanitário a 70% de 250 ml e 1 garrafão de 5l de álcool gel a 70%; -----

----- c) 30% do valor contratual, no montante de 297,26€, a que acresce o IVA, à taxa legal, em vigor, mediante a entrega de 334 garrafas de álcool etílico sanitário a 70% de 250 ml. -----

----- 3. Os pagamentos serão realizados no prazo de trinta dias após a apresentação das faturas correspondentes pelo segundo outorgante, desde que apresentada nos termos adequados à sua liquidação. -----

----- CLÁUSULA QUINTA -----

----- (Revisão de preços) -----

----- Não é permitida a revisão do preço do presente contrato, em circunstância alguma, durante a sua execução. -----



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria-geral

----- CLÁUSULA SEXTA -----

----- (Sigilo) -----

----- O cocontratante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento, relacionados com a atividade do primeiro outorgante. -----

----- CLÁUSULA SÉTIMA -----

----- (Resolução do contrato pela ALRAA) -----

----- 1. Sem prejuízo das indemnizações, legais e contratuais, devidas pelo 2º outorgante, a ALRAA pode resolver o contrato nos seguintes casos: -----

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante; -
- b) Incumprimento de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais; -----
- c) Oposição reiterada ao exercício dos poderes de direção da ALRAA; -----
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato; -----
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP; -----
- f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato; -----
- g) Não renovação do valor da caução pelo cocontratante, nos casos em que a tal esteja obrigado; -----
- h) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente. -----

----- 2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do direito da ALRAA poder executar as garantias prestadas. -----

----- CLÁUSULA OITAVA -----

----- (Resolução do contrato pelo cocontratante) -----

----- 1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o 2º outorgante pode resolver o contrato nos seguintes casos: -----



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria-geral

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias; -----
----- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à ALRAA; -----
----- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela ALRAA por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros; -----
----- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da ALRAA, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato; -----
----- e) Incumprimento pela ALRAA de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato; -----
----- 2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença. -----
----- 3. O direito de resolução é exercido apenas por via judicial. -----
----- 4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à ALRAA, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a ALRAA cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

----- **CLÁUSULA NONA** -----

----- **(Cessão da posição contratual e subcontratação)** -----

----- Não é permitida a cessão da posição contratual e a subcontratação dos serviços objeto deste contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria-geral

----- CLÁUSULA DÉCIMA -----

----- (Encargos e Cabimento Orçamental) -----

- 1. O encargo financeiro total deste contrato é de 994,82€ (novecentos e noventa e quatro euros e oitenta e dois cêntimos), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, no prazo de 4 meses. -----
- 2. Este encargo será suportado pela dotação do Orçamento da Assembleia Legislativa para o ano de 2020, pela rubrica 02.01.04 – «Limpeza e higiene». -----
- 3. A celebração do presente contrato tem correspondência na assunção, pelo Setor Financeiro da ALRAA, do compromisso n.º 2239, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -----

----- (Condições Administrativas) -----

- 1. O presente contrato está isento de fiscalização prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação, conjugado com o disposto no artigo 318.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprova o Orçamento de Estado para 2020. -----
- 2. Não foi prestada caução no âmbito do presente contrato, de acordo com o previsto no artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua atual redação. -----
- 3. O cocontratante apresentou uma certidão passada pelo Serviço de Finanças de Horta, em 06 de maio de 2020, comprovativa de que *“tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou n.ºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).”*. -----
- 4. O cocontratante apresentou uma certidão emitida automaticamente pelo serviço Segurança Social Direta, de 17 de junho de 2020, comprovativa de que *“tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social”*. -----



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

----- 5. O cocontratante apresentou os certificados de registo criminal dos seus gerentes e da própria empresa, comprovativos de que não se verifica a situação prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º e de acordo com a alínea h) do artigo 55.º, ambos do CCP. -----

----- 6. O cocontratante apresentou a declaração a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** -----

----- **(Omissões e Lacunas)** -----

----- Em todo o omissis, aplicar-se-ão as normas legais constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e do regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua atual redação, e para efeitos de integração recorrer-se-á ao caderno de encargos e ao convite à apresentação de proposta que estiveram na base do presente procedimento por ajuste direto, bem como à proposta do cocontratante, que fazem parte integrante do presente contrato. ----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** -----

----- **(Gestor do Contrato)** -----

----- O gestor do contrato, designado pela entidade contraente pública, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, e do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é o Sr. Renato Manuel Soares de Lacerda Azevedo, coordenador técnico da ALRAA, titular do cartão de cidadão número _____, válido até _____.

----- O presente contrato está escrito em 8 páginas, de formato A4. -----

Asssembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 21 de julho de 2020.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

----- A Secretária-Geral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, -----

Assinado por : **SANDRA ISABEL GOULART
PEREIRA DA COSTA**
Num. de Identificação: BI096364173
Data: 2020.07.21 16:20:54 Hora de Verão dos Açores



CARTÃO DE CIDADÃO
• • • •

----- Sandra Isabel Goulart Pereira da Costa -----

----- O Representante da “Distrirota – Distribuição Alimentar Lda.” -----

Assinado por : **LUÍS MANUEL DA SILVA CARDOSO**
Num. de Identificação: BI062910337
Data: 2020.07.21 15:18:15+00'00'

----- Luís Manuel da Silva Cardoso -----